



PROJETO DE LEI Nº 287/2023

ORÓS-CE EM 30 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE ORÓS /CE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, através do Fundo Municipal de Saúde, dos recursos recebidos pelo Governo Federal dos agentes comunitários de Saúde(ACS):

I – Gratificação mensal por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de ATÉ 20% (vinte por cento) do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, CONFORME ALCANCE DE INDICADORES.

II – Terá acréscimo de 3% (três por cento) para deslocamento, os Agentes Comunitários de Saúde com base geográfica extensa em Zona Rural.

III – Incentivo Financeiro Adicional Anual dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de 100% (cem por cento) do repasse da verba extraordinária do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

**Art. 2º.** A gratificação prevista nesta Lei, são de cunho temporário e deixará de serem pagas em caso de paralisação do repasse do Recurso pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese as gratificações serão pagas ou assumidas com recursos do Fundo Municipal de Saúde ou de qualquer outra fonte municipal.

**Art. 3º.** Somente farão jus ao recebimento do incentivo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família, ACS Municipal e Estadual.

**Art. 4º.** O Repasse objeto desta Lei, será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento dos indicadores e metas da Atenção Básica da seguinte forma:

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde serão avaliados através do desempenho e produtividade nos termos do Anexo Único.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único serão avaliados através de metas a serem atingidas, observando sempre as atribuições do Agentes Comunitários de Saúde.



§ 3º. A avaliação ocorrerá quadrimestralmente devendo observar:

I - 1º Quadrimestre (Janeiro a Abril),

II - 2º Quadrimestre (Maio a Agosto) e

III - 3º quadrimestre (Setembro a Dezembro).

§ 4º. O Valor do repasse do incentivo ao ACS será referente ao percentual atingido na avaliação dos indicadores nos quatro meses subsequentes ao quadrimestre avaliado.

§ 5º. Quando, por culpa da Secretaria, o Agente Comunitário de Saúde restar impossibilitado de cumprir as metas previstas no anexo único, este não poderá sofrer qualquer redução na gratificação objeto desta lei.

§ 6º. Ficará a sob responsabilidade do ACS a aquisição de protetor solar para seu uso próprio.

**Art. 5º.** Os valores repassados ao Município para a utilização na forma da gratificação prevista nesta Lei, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, que estejam ativo e exercendo a função.

**Parágrafo Único.** O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos agentes comunitários de saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, de igual sorte, com o Incentivo Adicional Anual, nos mesmos percentuais fixados para os agentes municipais, cujo o repasse será feito individualmente a cada beneficiário e/ou coletivamente a Associação do Agentes Comunitário de Saúde.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Orós-CE, depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 18/2001 de 26 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, Estado do Ceará, em 30 de Janeiro de 2022.

  
José Rubens Lima Verde  
Prefeito Municipal De Orós



ANEXO ÚNICO

INDICADOR	META	%	META	%	RESULTADO DO INDICADOR
1. Número de cadastros individuais realizados e atualizados.	35% Quadrimestre.	4%	De 30% a 34% Quadrimestre.	2%	
2. Proporção de visitas domiciliares realizadas.	80% dos usuários cadastrados visitados/ mês.	4%	De 60% a 79% dos usuários cadastrados visitados/ mês.	2%	
3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	95% dos beneficiários acompanhados por vigência.	4%	Abaixo de 95%.	0%	
4. Número de atividades coletivas realizadas	2 atividades coletivas/ mês.  OBS: sendo 1 reunião de avaliação na UBS obrigatória.	4%	1 atividades coletivas/ mês.  OBS: sendo 1 reunião de avaliação na UBS obrigatória.	2%	
5. Acompanhamento da situação vacinal de crianças menores de 5 anos com esquema completo	Meta geral: 95% de cobertura vacinal	4%	Abaixo de 95%.	0%	
Cálculo da nota final: $x = i1+i2+i3+i4+i5$					-



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

**NOTA DE REPASSE DO INCENTIVO DO ACS**

Valor do repasse do incentivo proporcional ao % do valor do resultado.

Orós, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agente Comunitário de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do Profissional Responsável